

FINEZA ARQUIVAR

30/11/2006

Presidente

PUBLICADO

17.11.06
Naira Fidalgo Teixeira
SECRETARIA GABINETE
MATRICULA 5645



LEI Nº 293/2006, de 17 de novembro de 2006.



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder o direito real de uso de acessão ou de área de terreno, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de acessão ou de área de terreno com até 300,00m², de propriedade do Município, integrante de Programa Habitacional de Interesse Social, com dispensa de concorrência pública, na forma prevista no Estatuto Federal que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º - A concessão tratada no artigo anterior poderá ser outorgada a pessoa que se encontre ou não na posse de área ocupada ou construída, ou em áreas utilizadas para fins residenciais e para regularização fundiária, no âmbito do Município.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese será permitida a concessão, à mesma pessoa, do direito real de uso de mais de uma área ou acessão integrante de Programa Habitacional de Interesse Social no Município, bem assim a quem já possua outro imóvel.

Art. 4º - Deverá constar do respectivo termo administrativo de concessão de direito real de uso cláusula de reversão da área ao patrimônio do Município, nos casos de desvio de finalidade, transferência do termo a terceiros ou quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no termo de concessão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Verba Orçamentária própria.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO ESTADO DA BAHIA, EM
17 DE NOVEMBRO DE 2006.



João Gualberto Vasconcelos
Prefeito Municipal

